2255 10.12.19 10:14

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

PROJETO DE LEI Nº...../2019

"Institui o Dia Municipal dos Ostomizados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Belém, o "Dia Municipal dos Ostomizados", a ser comemorado anualmente no dia 13 de fevereiro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá nos termos da lei, apoiar eventos ligados a comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso dos espaços públicos para atendimento, orientação e conscientização das pessoas ostomizadas.

Art. 3º. A organização das orientações educativas necessárias para a implementação das atividades serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 09 de dezembro de 2019.

Nazaré Lima

Vereadora Enfermeira Nazaré Lima
PSOL/CMB

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Gesiany Miranda Farias
Cadmo Bastos Melo Júnior

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

JUSTIFICATIVA

A ostomia é uma intervenção cirúrgica no abdome que permite criar uma comunicação entre um órgão interno e o exterior do corpo para eliminação de dejetos do organismo. Dessa forma, o ostomizado utiliza uma bolsa coletora para recolher o conteúdo a ser eliminado.

O paciente ostomizado é considerado uma pessoa com deficiência física, conforme determina o Decreto nº3298/1999, artigo 4°, inciso I. Portanto, tem os mesmos direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015)

Precisamos levar educação à sociedade em geral no tocante a necessidade de considerar a pessoa ostomizada integrante da sociedade na sua plenitude.

É necessário dar visibilidade através da criação de um dia Municipal do ostomizado para chamar atenção da população e enaltecer a relevante necessidade de reconhecimento e atenção que os ostomizados precisam, homenageando as associações, entidades e os profissionais da saúde que dedicam suas vidas aos ostomizados.

É muito importante destacarmos uma data, um momento para refletirmos sobre a realidade e as dificuldades desses sujeitos. As pessoas portadoras de ostomia vêm enfrentando diversas batalhas e constrangimentos por causa da desinformação e intolerância da sociedade.

Fica aqui nossa contribuição para dissipar a distância entre sociedade em geral e ostomizados, que leva a efeitos emocionais negativos e extremamente constrangedores pertinentes aos portadores dessa necessidade, lembrando que em 2007, foi instituído o Dia Nacional do Ostomizado, dia 16 de novembro. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este Projeto de Lei.